



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

30 de janeiro de 2026 - Edição nº 863

SUMÁRIO

- DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - Pregão Eletrônico nº 001/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação no rodapé.

Autenticação: 3A21476A56-27FBF5B364-147D8D5C33-181A857BF0 | Edição: 863



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2026

Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha, higiene e limpeza.

Recorrente: ULISSES GUIMARÃES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES

Recorrada: DISTRIBUIDORA OLIVEIRA TN LTDA

1. DO RELATÓRIO

Versam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 001/2026, cujo objeto refere-se à aquisição de utensílios de cozinha, higiene e limpeza e sessão realizada em 23 de janeiro de 2026, tendo como vencedora a empresa **DISTRIBUIDORA OLIVEIRA TN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.012.109/0001-05. Desta decisão de julgamento da proposta de preços, houve a interposição de recurso pela empresa **ULISSES GUIMARÃES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 34.290.686/0001-14.

De forma tempestiva, a Recorrente apresentou suas razões recursais em 26 de janeiro de 2026 e a Recorrada, por sua vez, colacionou suas contrarrazões no prazo especificado pelo sistema. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos pela Recorrente os pressupostos de sucumbência, legitimidade e tempestividade, dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrente **ULISSES GUIMARÃES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES** em sua peça administrativa sustenta que

A empresa DISTRIBUIDORA OLIVEIRA TN LTDA, inscrita sob o CNPJ 53.012.109/0001-05, apresentou em sua proposta final para os Itens 59, 60 e 61 (Panelas de Pressão de 10L, 4,5L e 7L), indicando a marca "GLOBO" alegando que a marca oferecida possui válvulas de segurança e que atende as normas do inmetro. Contudo, a mera declaração em planilha não comprova a efetiva regularidade do produto junto ao órgão regulador. Tratando-se de item de segurança compulsória, a aceitação de produto sem a devida comprovação de certificação vigente expõe a Administração Pública e seus usuários a riscos severos, além de ferir a isonomia entre os licitantes que cotaram produtos devidamente certificados e de maior valor agregado.

(...)

DA DESCONFORMIDADE TÉCNICA (ESPESSURA INFERIOR À EXIGIDA)

Além da questão das certificações, a Recorrente identificou um vício insanável quanto às especificações técnicas do material dos produto ofertado nos Itens 59, 60 e 61.

O Edital e o Termo de Referência exigem, de forma expressa e objetiva:

"...ESPESSURA MÍNIMA 2,5 MM..."

A empresa Recorrada ofertou a marca "GLOBO". Ocorre que, conforme informações da própria empresa(anexo) as panelas da marca GLOBO tem espessura de 2,3mm para o item 59, espessura de

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 3A21476A56-27FBF5B364-147D8D5C33-181A857BF0 | Edição: 863



1,8mm para o item 60 e espessura de 2,4mm para o item 61. Ou seja, nenhum dos itens mencionados acima atendem a espessura mínima de 2,5mm conforme exigido no edital e atingem uma diferença de até 0,7mm(item 60).

Ao final, pugnou pela reforma da decisão e desclassificação da proposta da empresa recorrida, visto que os itens 59, 60 e 61 da marca Globo não atingem a espessura mínima e segurança exigida no Edital.

Em sede de contrarrazões, a Recorrida manifestou da seguinte maneira:

2.1 Da inexistência de exigência de comprovação prévia de certificação do INMETRO;

(...)

Ressalte-se, inicialmente, que o edital não exige, em nenhum de seus dispositivos, a apresentação prévia de certificado do INMETRO, número de Registro de Objeto, laudo técnico, ficha técnica ou catálogo como condição para julgamento ou classificação da proposta, sendo suficiente, nesta fase, a declaração de atendimento às especificações constantes do Termo de Referência. Ainda assim, cumpre destacar que as panelas de pressão da marca GLOBO são produtos extremamente seguros, devidamente avaliados e aprovados pelo INMETRO, nos termos da Portaria nº 419, possuindo certificação emitida por organismo acreditado (OCP 0041 – ABRACE), bem como Registro nº 004279/2018, o que afasta qualquer alegação de risco à segurança dos usuários ou de irregularidade quanto às normas técnicas aplicáveis, evidenciando que o recurso se sustenta em exigências não previstas no edital e em questionamentos dissociados da realidade do produto ofertado.

(...)

2.2 Da espessura mínima e do momento adequado para verificação da conformidade técnica

É certo que o Termo de Referência estabelece parâmetros técnicos mínimos para os itens licitados, os quais devem ser observados pelo fornecedor na execução do objeto. Todavia, o que o recorrente desconsidera é que o edital não exige a comprovação material e prévia dessas especificações na fase de julgamento da proposta, limitando-se a vincular o licitante ao compromisso de cumprir integralmente as disposições editalícias quando da execução contratual.

(...)

2.3 Da impropriedade e fragilidade das provas apresentadas pelo recorrente- Da impossibilidade de desclassificação com base em presunções ou provas unilaterais

O recurso apresentado carece de lastro probatório mínimo, uma vez que se apoia em documentos totalmente inadequados e estranhos ao objeto do certame, como a juntada de imagem de banner de cadeira, produto absolutamente alheio aos itens licitados, incapaz de comprovar espessura, certificação ou qualquer requisito técnico aplicável às panelas de pressão. Trata-se de prova aleatória e impertinente, produzida unilateralmente pelo próprio recorrente, que não se presta a demonstrar qualquer irregularidade apta a justificar a desclassificação da proposta vencedora. A Administração Pública não pode, à luz do regime jurídico das licitações, invalidar proposta regularmente classificada com base em presunções, conjecturas ou

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 3A21476A56-27FBF5B364-147D8D5C33-181A857BF0 | Edição: 863



documentos desconexos, sendo imprescindível, para tanto, prova objetiva, pertinente e produzida nos estritos limites do edital, mediante procedimento técnico oficial, o que manifestamente não ocorre no caso concreto.

(...)

Por fim, a recorrida requereu o desprovimento do recurso e a manutenção da decisão que a declarou vencedora do certame, bem como *“caso no momento da execução contratual e sob a fiscalização da Administração Pública venha a ser constatada qualquer necessidade de adequação do produto às especificações técnicas exigidas, compromete-se a fornecer os itens que atendam integralmente aos parâmetros estabelecidos no edital, inclusive por meio de produto de marca diversa, em substituição, com qualidade equivalente ou superior e pelo mesmo preço ofertado”*.

3. DO MÉRITO

Antes de adentrar ao mérito dos questionamentos, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação realizada por um órgão público.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração, ao buscar o interesse público, tem que sempre respeitar os princípios basilares da licitação, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, princípios que impossibilitam que prevaleça o interesse particular em detrimento ao público e impõem ao agente administrativo atuar em conformidade com a lei e o regramento do Edital.

Em obediência às determinações legais, o processo em comento encontra-se pautado nas regras gerais da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 003/2026 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Vale ressaltar que o processo licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados e foram praticados por esta Administração, obrigatoriamente, em atendimento aos princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/21¹, e, especialmente nos **princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo**, os quais norteiam a licitação.

Nesse sentido, leciona Hely Lopes Meirelles que:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o

¹ Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 **Telefone: (77) 3695-1162**

Autenticação: 3A21476A56-27FBF5B364-147D8D5C33-181A857BF0 | Edição: 863



órgão ou entidade licitadora. (Licitação e Contrato Administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).

Diante disso, em atenção aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, passando-se a análise do presente recurso, depara-se com os questionamentos da Recorrente quanto ao não atendimento das características mínimas exigidas para os itens 59, 60 e 61 do lote único licitado.

Com base na Nova Lei de Licitações, o seu artigo 59 vem regulamentar as situações que resultarão na desclassificação das propostas de preço, dentre eles a não observância das especificações técnicas dos itens, *in verbis*:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Nesse diapasão, o edital ratificou a previsão legal acima mencionada, conforme disposto no item 6.7 e seguintes:

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

A Recorrente alega a desconformidade técnica quanto à ausência de certificação do INMETRO e à espessura mínima exigida da panela. Ao passo que a Recorrida, de forma equivocada, comprehende que os parâmetros técnicos mínimos dos itens licitados devem ser observados pelo fornecedor na execução do objeto contratual.

Para maior respaldo, vale transcrever o ensinamento do Tribunal de Contas da União:

Quanto ao inciso II do art. 59, a **aceitabilidade das propostas** requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as **exigências técnicas** e os atributos de qualidade.

(...) os requisitos de aceitabilidade da proposta podem prever, para o licitante provisoriamente vencedor, a homologação de amostras, a realização de exame de conformidade ou de prova de conceito, entre outros testes, com vistas à **comprovação de que o objeto ofertado está aderente às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico**. (Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU – 5ª edição)

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 3A21476A56-27FBF5B364-147D8D5C33-181A857BF0 | Edição: 863



Assim, o momento de análise de adequação das especificações técnicas do objeto ofertado é na fase de julgamento das propostas e não na fase de contratação, tampouco na fase de execução contratual, como afirma a Recorrida.

Da leitura do Termo de Referência, contido no Anexo IV do instrumento convocatório, verifica que houve a especificação de todos os itens com descrição pormenorizada e, quanto aos questionados 59, 60 e 61, exigiu-se o seguinte:

59	PANELA DE PRESSÃO CORPO EM ALUMÍNIO COM ESPESSURA MÍNIMA 2,5 MM VÁLVULA DE SEGURANÇA CERTIFICADA, ATENDE NORMAS INMETRO , CAPACIDADE 10L	80
60	PANELA DE PRESSÃO CORPO EM ALUMÍNIO COM ESPESSURA MÍNIMA 2,5 MM VÁLVULA DE SEGURANÇA CERTIFICADA, ATENDE NORMAS INMETRO , CAPACIDADE 4,5L	80
61	PANELA DE PRESSÃO CORPO EM ALUMÍNIO COM ESPESSURA MÍNIMA 2,5 MM VÁLVULA DE SEGURANÇA CERTIFICADA, ATENDE NORMAS INMETRO , CAPACIDADE 7L	80

Concernente ao atendimento das normas do INMETRO, a Recorrida justificou que os produtos, ora ofertados, são *“avaliados e aprovados pelo INMETRO, nos termos da Portaria nº 419, possuindo certificação emitida por organismo acreditado (OCP 0041 – ABRACE), bem como Registro nº 004279/2018”*. Em consulta ao site oficial do INMETRO², restou comprovada a procedência da informação, sendo que o registro nº 004279/2018 apresenta o “status” ATIVO.

Quanto à espessura das panelas, a empresa Recorrente anexou como comprovação do afirmado nas suas razões recursais um *folder* de objeto alheio ao licitado e, de formal informal, *print* de uma conversa de WhatsApp, os quais não dão amparo e solidez aos seus apontamentos.

A Recorrida, por sua vez, quedou-se inerte e não apresentou qualquer documentação para contraditar as alegações da concorrente, apenas reafirmando a sua *“responsabilidade quanto ao atendimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência, cabendo à Administração Pública a verificação da qualidade, adequação e conformidade do material no momento oportuno, qual seja, durante a execução do contrato e no recebimento do objeto”*.

Nesse ínterim, a Pregoeira e a equipe técnica empreenderam esforços, por meio de busca em sites de compras e da própria marca GLOBO, para apurar a descrição do produto e a espessura do material.

Da análise do catálogo³ de produtos da marca, não houve êxito quanto à especificação da espessura, contudo demonstrou que os itens cotados possuem registro no INMETRO sob nº. 017200/2024, 014870/2024 e 014876/2024, bem como são avaliadas pela Portaria nº 419 e Compulsório OCP 0134-TS4, conforme cópia da página 2 que segue anexa.

² <https://registro.inmetro.gov.br/consulta/detalhe.aspx?pag=1&NumeroRegistro=004279/2018>, acesso em 29/01/2026.

³ <https://www.aluminiglobo.com.br/pdf/catalogo-page.pdf>, acesso em 29/01/2026

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 3A21476A56-27FBF5B364-147D8D5C33-181A857BF0 | Edição: 863



Realizada a consulta dos registros acima, constatou-se que todos estão ATIVOS e no registro nº 004279/2018, em específico, há a descrição pormenorizada do produto:

17/08/2018	Incluído	Alumínio Globo	CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 10 L - ACABAMENTO: Craqueada Grafite, Vermelha Craqueada, Vermelha Poá, Vermelha Verniz Poá, Preto Poá, Preto Fosco, Preto Poá Fosca, Amarelo Poá, Laranja Poá, Rosa Poá, Pink Poá, Violeta Verniz, Violeta Verniz Poá, Dourada, Verde Poá, Verde Escuro Poá, Branca Poá, Azul Verniz Poá, Azul Poá, Lilás Poá, Azul Tiffany.	DIAMETRO: 259,80mm MATERIAL: Alumínio Polido TIPO DE REVESTIMENTO: Revestido externamente TIPO DE FECHAMENTO: Interno PRESSÃO: 70KPa ESPESSURA: 2,3 mm
------------	----------	-------------------	--	---

Sendo assim, ainda com base nos princípios da licitação, especialmente, nos princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, isonomia e competitividade, é evidente que a marca cotada não obedece ao requisito de espessura mínima de 2,5mm, que a empresa Recorrida teve sua oportunidade de defesa, contudo não apresentou qualquer manifestação ou comprovação material acerca da especificação exigida e debatida, sendo de rigor a sua desclassificação do certame.

A tempo, vale ressaltar que não procede a argumentação da Recorrida acerca do momento oportuno para verificação da adequação do produto às especificações técnicas previstas no Edital. Conforme a Lei nº 14.133/2021, jurisprudência e ensinamentos do TCU, a aceitabilidade da proposta deverá ser na fase de julgamento de propostas e não na entrega do produto ou execução contratual.

Por fim, da análise do alegado pela licitante Recorrente, bem como os pontos esclarecidos pela Recorrida, restou demonstrada que a marca GLOBO, ofertada para os itens 59, 60 e 61, não atende ao requisito de espessura mínima de 2,5mm, concluindo-se, assim, pela procedência do recurso interposto.

4. DA DECISÃO

Ante o exposto, esta Pregoeira conhece do recurso, posto que interposto tempestivamente, para, no mérito, decidir:

- julgar procedente o recurso da empresa licitante **ULISSES GUIMARÃES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES**, reformando-se a decisão;
- declarar a proposta da empresa **DISTRIBUIDORA OLIVEIRA TN LTDA** desclassificada;
- determinar o retorno da sessão no sistema Compras Governamentais com a devida convocação da empresa licitante, seguindo-se a ordem de classificação e demais trâmites.

Tanque Novo, Bahia, em 30 de janeiro de 2026.

THAYS MORAIS MEIRA OLIVEIRA
Pregoeira

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 3A21476A56-27FBF5B364-147D8D5C33-181A857BF0 | Edição: 863



PANELA DE PRESSÃO POLIDA



Avaliadas conforme Portaria Inmetro n. 419º
Informações do selo de identificação da
conformidade Natureza da avaliação:
Segurança Avaliação da conformidade:
Compulsório OCP 0134 - TS4



3.0 litros
Cód. 60
Registro 017200/2024



4.5 litros
Cód. 59
Registro 017200/2024



7.0 litros
Cód. 3
Registro 014870/2024



10 litros
Cód. 000061
Registro 014876/2024

Autenticação: 3A21476A56-27FBF5B364-147D8D5C33-181A857BF0 | Edição: 863